



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1610

Página 185 de 239



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.357
de 24 de abril de 2024

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei nº 2.089, de 20 de abril de 2005, será regido por esta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, vinculado ao gabinete do Prefeito e auxiliado pela Casa dos Conselhos, com a finalidade de formular diretrizes e propor políticas públicas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe a proteção e o pleno exercício de seus direitos, bem como sua participação nas atividades sociais, econômicas, políticas e culturais no Município de Mongaguá.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena integração na vida socioeconômica e político-cultural;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, no âmbito municipal, em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no município de Mongaguá, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

IV - sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou a ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1610

Página 186 de 239



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;

VI - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, bem como às condições de acesso e de atendimento à mulher nas áreas de educação, saúde, assistência social, qualificação profissional e geração de renda, dentre outras;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;

VIII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, receber e examinar denúncias relativas à discriminação, violação de direitos e agressão contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IX - apoiar realizações concernentes à mulher mantendo canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando e fiscalizando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades.

X - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

XI - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento Plurianual, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município destinados à execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, para avaliar a situação das Políticas Públicas voltadas à mulher e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XIV - articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, Conselho Estadual da Condição Feminina - CECF e outros conselhos de direitos, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações voltadas à promoção dos direitos da mulher e à eliminação das discriminações que a atingem;

XV - elaborar e aprovar seu regimento interno.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1610

Página 187 de 239



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será constituído de 14 (quatorze) membros titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, observada a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo Titular e seu respectivo Suplente dos seguintes órgãos:

- a. Gabinete do Prefeito
- b. Secretaria Municipal de Assistência Social
- c. Secretaria Municipal de Educação
- d. Secretaria Municipal de Cultura
- e. Secretaria Municipal de Esportes
- f. Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Delegacia de Defesa da mulher.

II - 05 (cinco) titulares e seus respectivos Suplentes, mulheres representantes da Sociedade Civil.

III - 01 (um) OSC – Organizações da Sociedade Civil.

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mongaguá.

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º - As representantes de que trata o inciso II, e suas respectivas suplentes, será por meio de eleição, seguindo os critérios do edital de chamamento.

§ 3º - A cadeira que trata o inciso III, poderão concorrer as entidades comunitárias e associações de reconhecida atuação, escolhidos por eleição quando ultrapassada a quantidade de procura e inscrição.

§ 4º - A cadeira que trata o inciso IV, será indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

§ 5º - O mandato dos membros do CMDM será de 04 (quatro) anos, intercalando a mesa diretora que será 02 (dois) anos sociedade Civil e 02 (dois) anos Poder Público.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1610

Página 188 de 239



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os membros do CMDM referidos no art. 4º, poderão perder o mandato, antes do prazo de 04 (quatro) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela falta injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no ano;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMDM; ou

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público referidos no inciso I do art.4º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMDM.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMDM terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Mesa;

III – Comissões.

§1º - As Plenárias, serão realizadas 01 (uma) vez por mês com todos os membros em data e hora definido no calendário anual.

§ 2º - A Mesa Diretora será formada por eleição para ocupar os seguintes cargos:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Primeiro(a)-Secretário(a);

d) Segundo(a)-Secretário(a).

§ 3º - As Comissões deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) membros, sendo titulares e suplentes, cada Conselheiro deve fazer parte de no mínimo uma comissão.

Art. 7º - Compete ao Plenário do CMDM:



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1610

Página 189 de 239



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger a Mesa Diretora do CMDM, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos;

III - instituir comissões permanentes e/ou de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMDM;

V - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMDM; e

VI - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMDM.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II deste artigo serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º - A função de Presidente, no primeiro biênio de mandato de cada gestão do CMDM, será exercida por representante do Poder Público e Vice-presidente Sociedade Civil.

§ 3º - As deliberações do Plenário dar-se-ão por maioria simples do voto.

§ 4º - As comissões terão seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão do trabalho definidos em Regimento Interno.

Art. 8º - São atribuições da Presidente do CMDM:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CMDM; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho das comissões e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Segunda-feira, 29 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1610

Página 190 de 239



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo promover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM.

Art. 11 – As atividades do CMDM serão exercidas no espaço indicado pela Casa dos Conselhos.

Art. 12 - As reuniões do CMDM serão presenciais, sendo aberta ao público e a todo cidadão que desejar participar.

§1º - A realização das reuniões em formato híbrido, ou por qualquer outro meio eletrônico, deverá ser decidida por maioria simples dos seus membros.

§2º - As reuniões serão fechadas e restritas aos seus membros quando a matéria em deliberação exigir o sigilo legal que visa a proteção de dados, nomes ou que venha a colocar pessoas em situação de constrangimento.

Art. 13 - O CMDM elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, que deverá ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus membros e estabelecerá os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 14 - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMDM.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2089, de 20 de abril de 2005.

Registre-se e publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 24 de abril de 2024.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito Municipal